

ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL

 mar <b>2020</b> PROGRAMA OPERACIONAL MAR 2020	<b>Plano Plurianual de Investimentos</b>	<b>N.º 4/2016</b> VERSÃO 1.0
	<b>INVESTIMENTOS EM PORTOS DE PESCA, LOCAIS DE DESEMBARQUE, LOTAS E ABRIGOS</b>	

A Portaria n.º 57/2016, de 28 de março, aprovou o Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos em Portos de Pesca, Locais de Desembarque, Lotas e Abrigos, posteriormente alterado pela Portaria n.º 240/2016, de 2 de setembro.

De acordo com o disposto no artigo 5.º, n.º 1, alínea b), do citado regulamento, podem beneficiar de apoios as operações que *«Estejam enquadradas num plano plurianual de investimentos neste domínio, aprovado pela entidade competente»*.


Esta norma tem-se prestado a dúvidas interpretativas, que alguns organismos intermédios têm vindo a colocar a esta Autoridade de Gestão e que importa esclarecer, de forma a ficar assegurada a regular análise das candidaturas a esta Medida.

Assim, esclarece-se que:

- a) A citada norma visa assegurar, por um lado, *(i)* que as entidades candidatas estão formalmente legitimadas para levar a cabo as ações propostas em sede de candidatura e, por conseguinte, habilitadas a receber e aplicar os apoios atribuídos, e, por outro, *(ii)* que no caso de os beneficiários serem entidades públicas responsáveis pela contrapartida nacional do apoio, a mesma está ou poderá vir a estar assegurada em termos orçamentais;
- b) A referida exigência configura uma condição de aprovação e não de acesso, pelo que não terá que estar cumprida à data da apresentação da candidatura;
- c) Não estando aquela condição cumprida aquando da apresentação da candidatura, tal não deverá inviabilizar a conclusão da análise nem determinar o indeferimento da mesma, mas antes conduzir à formulação de proposta de aprovação condicionada à demonstração, até à apresentação do primeiro pedido de


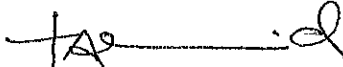
 REPÚBLICA PORTUGUESA MAR	<b>A GESTORA:</b> Teresa Almeida	21-11-2016
		Página 1 de 2

ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL

	<b>Plano Plurianual de Investimentos</b>	<b>Nº 4/2016</b> VERSÃO 1.0
	<b>INVESTIMENTOS EM PORTOS DE PESCA, LOCAIS DE DESEMBARQUE, LOTAS E ABRIGOS</b>	

pagamento, de que a ação proposta se encontra enquadrado num plano plurianual de investimentos;

- d) A competência para a aprovação do plano plurianual de investimentos referido na norma dependerá da natureza da entidade beneficiária (ex: no caso de sociedades comerciais a competência será da respetiva Assembleia Geral de Sócios ou Acionistas, no caso de Associações a competência será da Assembleia Geral de Associados, no caso das Autarquias Locais a competência será da Assembleia Municipal, entre outros).

	<b>A GESTORA:</b> Teresa Almeida	21-11-2016
		Página 2 de 2